



PROJETO DE LEI Nº 39 de 2006
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO

EMENTA

DENOMINA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, O TRECHO DA CE - 358, ENTRE A CIDADE DE TABULEIRO DO NORTE E O DISTRITO OLHO D'AGUA DA BICA.

DISTRIBUIÇÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À COMISSÃO

FRANCISCO AGUIAR

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafa nº 74
De 13/10/06

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

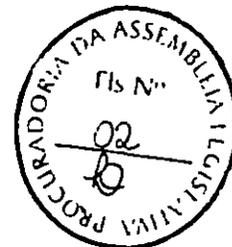
VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

Em 29/3

Rec. Por:



Denomina Nossa Senhora da Saúde, o trecho da CE-358, entre a cidade de Tabuleiro do Norte e o Distrito Olho D'água da Bica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Nossa Senhora da Saúde, o trecho da CE-358, entre a cidade de Tabuleiro do Norte e o Distrito de Olho D'água da Bica, no município de Tabuleiro do Norte, numa extensão de 24,00 Km.

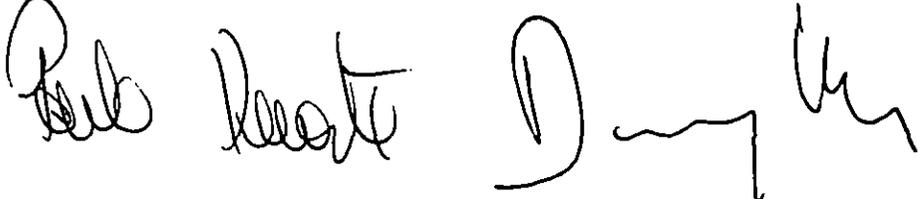
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 29 março de 2006.



Deputado Fernando Hugo
3º Secretário





JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a grande movimentação de pessoas, carros, carroças, na estrada que liga a cidade Tabuleiro do Norte à Vila-Sede do Distrito de Olho D'água da Bica, neste município. estrada que leva a Nossa Senhora da Saúde, a padroeira, hoje reconhecida como a 3ª grande romaria de católicos no Estado do Ceará; e a pedido de representantes daquele município, reivindicamos que seja oficializado a indicação da CE-358, com o referido nome Nossa Senhora da Saúde.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do referido projeto de Lei.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 29 março de 2006.

Deputado Fernando Hugo
3º Secretário

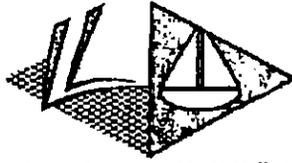
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / 1ª Sessão Legislativa
LIDO NO EXEQUENTE DA 2ª Sessão Ordinária

DESPACHO

- Publicar-se e Incluir-se em Pauta
- Incluir-se na Ordem do Dia em ___/___/___
- Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhar-se à Comissão
- Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 30.03.06
Presidente / Secretário





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 39/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 30/03/06



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Fortaleza, 10 de maio de 2006.

Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 39/2006, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO FERNANDO HUGO**, denominando de **NOSSA SENHORA DA SAÚDE** o trecho da Rodovia CE-358, que liga a cidade de Tabuleiro do Norte ao Distrito de Olho D'água da Bica, no município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o nº (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o trecho da referida RODOVIA.

1. Se efetivamente o trecho da citada Rodovia CE-358 foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal segmento de Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

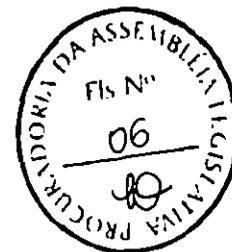
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. PAULO CÉSAR NUNES DE PINHO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - DERT
NESTA CAPITAL.**



A

COPLA

Conforme solicitado através do ofício n.º 017/2006 - PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. O trecho da CE-358, que interliga a cidade de Tabuleiro do Norte ao distrito de Olho D'água da Bica, no município de Tabuleiro do Norte, está implantado em Revestimento Primário, numa extensão aproximada de 22 km.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual;
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
4. A licitação para pavimentação da referida obra foi realizada no último dia 25 de Maio de 2006.

Fortaleza, 02 de Junho de 2006

Afonso Luiz C. de Azevedo Lima
Orientador da Célula de
Acompanhamento de Projetos

Ao Superior
Conforme Solicitado
Em 09/06/2006

Fc. Edson Pinheiro Pessoa
Coord. de Planejamento de Atividades



DERT
Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes
Av. Godofredo Maciel, 3000 - Maraponga
Fortaleza - CE 60710-001



FAX N° 015/2006- SUPAD

Data: 14/06/2006

Número de páginas incluindo esta folha de rosto: 03

Para: Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coord. das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Paulo de Tarso C. Asfor
Superintendente Adjunto do DERT

Telefone (85) 3277-3719

Fax: (85) 3277-2510

Telefone: (85) 3101-5737

Fax: (85) 3101-5738

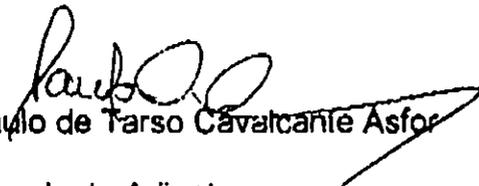
COMENTÁRIOS:

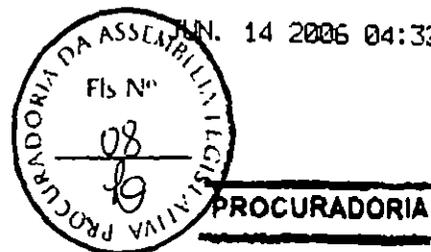
- Urgente Para sua revisão Responder com urgência Favor comentar

Sr. Coordenador,

Seguem informações em resposta ao Of 017/2006 – PROC, em relação ao trecho denominado de Nossa Senhora de Saúde da CE-358, que liga a cidade de Tabuleiro do Norte ao Distrito de Olho D'água da Bica.

Atenciosamente.


Engº Paulo de Tarso Cavalcante Asfor
Superintendente Adjunto



CELAP
Dr. Augusto Luiz
Platandineiro
em 11.05.06

Fortaleza, 10 de maio de 2006.

Eng.º Paulo César N. de Pinho
Superintendente do DERT

Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 39/2006, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO FERNANDO HUGO**, denominando de **NOSSA SENHORA DA SAÚDE** o trecho da Rodovia CE-358, que liga a cidade de Tabuleiro do Norte ao Distrito de Olho D'água da Bica, no município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o trecho da referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente o trecho da citada Rodovia CE-358 foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal segmento de Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

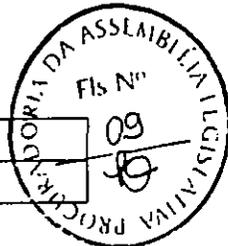
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
 Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias da
 Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. PAULO CÉSAR NUNES DE PINHO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - DERT
NESTA CAPITAL.



Projeto de Lei n.º	39/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) FERNANDO HUGO



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria da Dr(A) MARIA ANTONIETA DE LUCENA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 14 de junho de 2006.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

Parecer nº L00 nº 117/06
Projeto de Lei nº 39/06
Autor: Deputado Fernando Hugo



PARECER

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 39/2006, da lavra do Excelentíssimo Deputado Fernando Hugo, que **“Denomina Nossa Senhora da Saúde o trecho da CE – 358, entre a cidade de Tabuleiro do Norte e o Distrito Olho D’água da Bica.”**

Em sua justificativa o autor argumenta:

“ Tendo em vista a grande movimentação de pessoas, carros carroças, na estrada que liga Tabuleiro do Norte à Vila sede do município de Olho D’água da Bica, neste município, estrada que leva a Nossa Senhora da Saúde, a padroeira, hoje reconhecida como a 3ª grande romaria de católicos no Estado do Ceará; e a pedido de representantes daquele município, reivindicamos que seja oficializado a indicação da CE-358, com o referido nome de Nossa Senhora da Saúde ...”

ASPECTOS LEGAIS

1. Da Constituição Federal.

O Texto Nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos:



Parecer nº L00 nº 117/06
Projeto de Lei nº 39/06
Autor: Deputado Fernando Hugo

"Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende

a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição"

2. Da Carta Estadual.

A Carta Magna Estadual, em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, *in verbis*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:



Parecer nº L00 nº 117/06
Projeto de Lei nº 39/06
Autor: Deputado Fernando Hugo



I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

O Texto Cearense prescreve ainda em seu art. 19, incisos I, V e art. 20, inciso V, o seguinte:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I- Os que atualmente lhe pertencem;

.....

V- Os que tenham sido ou venham ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.”

“Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

.....

V. Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula.”

A Constituição do Estado, estabelece em seu art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, que o processo legislativo compreende a elaboração de

**Parecer nº L00 nº 117/06
Projeto de Lei nº 39/06
Autor: Deputado Fernando Hugo**

leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o Nobre Parlamentar a apresentar a propositura na forma de projeto de lei, pois não há óbices quanto ao tema versado, vejamos:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....
III - leis ordinárias;”

**“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:
I - aos Deputados Estaduais;”**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b” e 206, inciso II do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução nº 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12. 96), respectivamente abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

.....
II- projeto:

.....
b) de leis ordinárias;”

“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa além de emenda a Constituição Federal e a Constituição Estadual, por via de projeto:

.....



Parecer nº L00 nº 117/06
Projeto de Lei nº 39/06
Autor: Deputado Fernando Hugo



II- de lei ordinária, destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”

3. Da propositura.

A plausível propositura estabelece:

“Art. 1º. Denomina Nossa Senhora da Saúde o trecho da CE-358, entre a cidade de Tabuleiro do Norte e o Distrito de Olho D’água da Bica no município de Tabuleiro do Norte numa extensão de 24,00 Km.”

Pelo que observamos do estudo feito acima, a presente propositura não possui legislação específica, mas também não possui vedações constitucionais, pois as únicas vedações previstas em lei é a de que a pessoa homenageada seja falecida, (art.20, C.E) que o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado, (art.19,C.E) e por questões éticas que o homenageado tenha sido pessoa idônea.

Do ponto de vista técnico jurídico nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar, pois trata-se de competência remanescente ou residual.

Com isso, o Projeto em análise alinha-se ao que prevê a Carta Estadual, uma vez que é bíblico que a homenageada é a Mãe de Nosso Senhor Jesus, logo sua história de vida justifica toda a homenagem prestada.



Parecer nº L00 nº 117/06
Projeto de Lei nº 39/06
Autor: Deputado Fernando Hugo

Ademais, vale ressaltar que em resposta ao ofício n.º 17/2006-PROC, fls.05, o “bem” a ser denominado pertence ao domínio público estadual e que ainda não possui denominação oficial (ver fls. 06), o que chegamos a tese de que a propositura *in casu* poderá ser matéria deliberativa em plenário.

CONCLUSÃO

Pelo que foi acima exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Lei n.º 39/06 de autoria do Excelentíssimo Deputado Fernando Hugo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 23 JUNHO DE 2006.

Maria Augusta Cavalcante Araújo
MARIA AUGUSTA CAVALCANTE ARAÚJO
Consultora Técnico-Jurídica

Maria Antonieta de Lucena
ASSESSORADA: MARIA ANTONIETA DE LUCENA
OAB/CE Nº8.755

Projeto de Lei n.º	39/2006
Autoria:	DEPUTADO (A) FERNANDO HUGO
Ementa:	DENOMINA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, O TRECHO DA CE- 358, ENTRE A CIDADE DE TABULEIRO DO NORTE E O DISTRITO OLHOD'AGUA DA BICA.



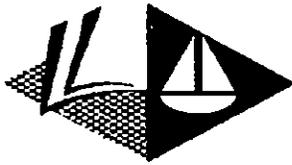
De acordo.

Encaminhe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 26 de junho de 2006.



Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 39/2006

Designo Relator o Sr. Deputado Gislaine Landim

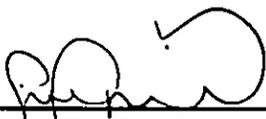
Comissão de Justiça, em 13 **de** julho **de** 2006



Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL.



RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça em 13 de julho de 2006

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 13 de julho de 2006

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 13 de julho de 2006
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 13 de julho de 2006
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 39/06

Denomina Nossa Senhora da Saúde o trecho da CE-358, entre a cidade de Tabuleiro do Norte e o Distrito Olho D'água da Bica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Nossa Senhora da Saúde o trecho da CE-358, entre a cidade de Tabuleiro do Norte e o Distrito de Olho D'água da Bica, no município de Tabuleiro do Norte, numa extensão de 24,00 Km.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de julho de 2006.



PRESIDENTE

RELATOR



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriidade com Nitidez
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



39/06

OFÍCIO Nº 020/2006.

Tabuleiro do Norte, 24 de março de 2006.

Ao Senhor
Deputado Marcos Cals
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Ass.: Encaminha reivindicação dos Senhores Vereadores.

Senhor Presidente,

Objetivando atender reivindicação dos Senhores Vereadores, conforme Requerimento nº 001/2006, requerendo a indicação do nome de Nossa Senhora da Saúde como denominação da Rodovia Estadual CE – 358, encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e as providências cabíveis, uma via do referido expediente, haja vista ser matéria de interesse de toda sociedade tabuleirense.

Atenciosamente,


Ver. Sonia Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara

DL
Heitor Ferra

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2006.



REFERENTE: Requerimento nº 001/2006, assinado pelos Vereadores João Antonio Viana e outros.

OBSERVAÇÕES: Requer a indicação do nome de Nossa Senhora da Saúde como denominação para a Rodovia Estadual CE – 358, que liga a Cidade de Tabuleiro do Norte à Vila-Sede do Distrito de Ôlho D'água da Bica, neste Município.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA			X	
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra (X) abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 24/03/2006.

Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 3 / 8 / 2006.

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.804, de 3.8.06

[Handwritten Signature]
DIVISÃO DE
LEGISLAÇÃO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E QUATRO

Denomina Nossa Senhora da Saúde o trecho da CE-358, entre a cidade de Tabuleiro do Norte e o Distrito Olho D'água da Bica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Nossa Senhora da Saúde o trecho da CE-358, entre a cidade de Tabuleiro do Norte e o Distrito de Olho D'água da Bica, no município de Tabuleiro do Norte, numa extensão de 24,00 Km.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2006.

<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. MARCOS CALS
<i>[Handwritten Signature]</i>	PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. IDEMAR CITÓ
<i>[Handwritten Signature]</i>	1.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. DOMINGOS FILHO
<i>[Handwritten Signature]</i>	2.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. GONY ARRUDA
<i>[Handwritten Signature]</i>	1.º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
<i>[Handwritten Signature]</i>	2.º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. FERNANDO HUGO
<i>[Handwritten Signature]</i>	3.º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. GILBERTO RODRIGUES
<i>[Handwritten Signature]</i>	4.º SECRETÁRIO

PROYECTO O AUTOGRAFO
DE LEY N° 44 DE 13/7/06
Quaracian

LEI N° 13.804 de 3/8/16
PUBLICADA EN 11/8/16
Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 11/08/06
Quaracian